



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Objeto: Projeto de Lei nº 032/2020

Autoria: Poder Executivo

Relator: _____

Parecer: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado para fins de análise, discussão e emissão de parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 032/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que “ Autoriza o Procurador-Geral do Município a realizar acordos e transações para prevenir ou terminar litígios judiciais e administrativos”, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório

2. ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

O Projeto visa estabelecer diretrizes a serem observadas quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, sendo o Município de Parauapebas representado pela Procuradoria Geral do


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Município, nos termos do art. 82, caput, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas. Com a aprovação do presente projeto, os Procuradores terão poderes para celebrar estes acordos.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. *Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:*
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão neste documento. Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio. Ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CFO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Portanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e legalidade, atendendo às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação.

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Nº 032/2020, de



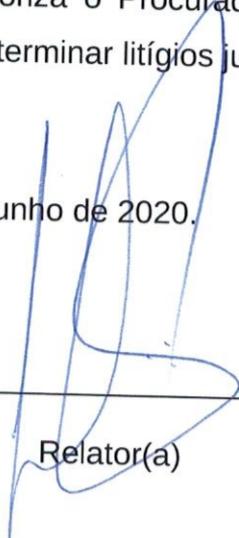
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Procurador-Geral do Município a realizar acordos e transações para prevenir ou terminar litígios judiciais e administrativos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.



Relator(a)



VOTO E PARECER DA COMISSÃO

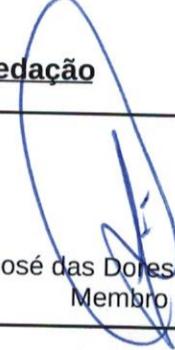
A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, **VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator, **OPINANDO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que abaixo assinam o presente Parecer.

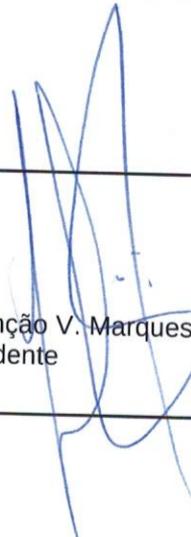
É o parecer das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

 Ivanaldo Braz Silva Simplício Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	 José das Dores Couto Membro
--	--	---

Comissão de Finanças e Orçamento

 Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	 Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
--	--	---------------------------------